



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 038-DPGE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Grupo Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Privada de Liberdade.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Privada de Liberdade.

Art. 2º O Grupo atuará junto às unidades prisionais e de internação de adolescentes na capital.

§1º Nas cidades onde houver sede regional da Defensoria, devido às peculiaridades locais e ao número reduzido de membros, a atuação dependerá de articulação com os defensores da região.

§2º Nas demais localidades, a atuação dependerá de designação da Corregedoria-Geral.

Art. 3º Os defensores do Grupo Especial atuarão:



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

I - no monitoramento dos prazos processuais;

II - na apresentação de pedidos de liberdade provisória e outros pertinentes;

III - na identificação dos casos de violação aos direitos humanos, especialmente em casos de tortura;

IV - na defesa das pessoas com necessidades especiais privadas de liberdade, em razão de doença, deficiência física ou intelectual;

V - na promoção de articulações que viabilizem a melhoria das políticas voltadas ao atendimento no cárcere e nas unidades de internação de adolescentes.

Art. 4º O Grupo será composto pelos Defensores que atuam nas Varas Criminais, Execução Penal, Central de Inquéritos, Tribunal do Júri, além dos Defensores com atuação no Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente e daqueles integrantes das Regionais com atribuição na área Criminal e Execução Penal.

Art. 5º O Grupo terá um Coordenador que será designado entre os componentes, em sistema de rodízio.

§ 1º No que se refere à pessoa adulta, a escolha do Coordenador recairá entre os defensores com atuação no Núcleo Criminal, Execução Penal, Central de Inquéritos e Tribunal do Júri.

§ 2º Quanto ao adolescente, a escolha do Coordenador será entre os defensores com atuação no Núcleo de defesa da Criança e do Adolescente.

§ 3º No interior do Estado, a escolha dos Coordenadores Regionais se dará entre os defensores da área Criminal e Execução Penal.



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 6º A atuação do Grupo será desmembrada em duas frentes de trabalho, compreendendo, em cada frente:

I – visitas; articulação de políticas públicas; apuração de notícias de tortura e demais hipóteses de desrespeito aos direitos humanos, de forma individual ou coletiva, sem prejuízo da prática de outras ações que seus integrantes entenderem relevantes, cabendo a eles apresentar, previamente, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas em cada período;

II - atendimentos individuais a pessoas privadas de liberdade junto aos estabelecimentos penais e de adolescentes em conflito com a lei nas unidades de atendimento.

Art. 6º Os defensores com atuação na área criminal serão divididos em subgrupos, consoante escala elaborada pela Corregedoria Geral.

Art. 7º Deverá ser utilizado no atendimento individualizado dentro das unidades prisionais o SIAPD (Sistema Integrado de Atendimento de Presos Provisórios e Definitivos).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado